



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 5 V.7/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS ELEIÇÕES 2024

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

Contratação do serviço de locação de veículos com motorista para o transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2024 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos nos preparativos e execução das Eleições, compreendendo:

1.1 - recebimento de urnas nos NVIs para transporte e distribuição (entrega) nos Locais de Armazenamento Temporário (LATs), Cartórios Eleitorais e/ou Locais de Votação (LVs) nos municípios da Paraíba, em localidades de área urbana e rural, conforme cronograma e roteiros estabelecidos pelo TRE/PB.

1.2 - Recolhimento (coleta), após encerrado o processo de votação e autorizado pelas chefias dos cartórios das zonas eleitorais, das urnas eletrônicas e, eventualmente, demais materiais utilizados nas Eleições, nos locais de votações de acordo com cronograma e roteiros estabelecidos pelo TRE/PB.

1.3 - Havendo 2º turno, deverão ser repetidas as operações e roteiros de acordo com novo cronograma a ser previamente estabelecido pelo TRE/PB

1.4 - Inicialmente, foi efetuada uma pesquisa junto as Zonas Eleitorais, através de e-mail da SETRAN e processo SEI 0007200-88.2023.6.15.8000 para que as mesmas opinassem acerca dos serviços e da quantidade de veículos disponibilizadas nas Eleições de 2024. Após a pesquisa chegamos ao número de **329 (trezentos e vinte e nove) vans** a serem locadas no 1º Turno e, caso haja 2º turno nos municípios de João Pessoa e Campina Grande serão contratada mais 82 (oitenta e duas) vans

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1 - Esta contratação visa atender as necessidades de entrega simultânea das Urnas Eletrônicas na véspera do pleito, em curto período de tempo, para que estejam disponíveis aos mesários de todas as seções eleitorais, bem como a necessidade de recolhimento das mesmas, após o encerramento da votação, a fim de garantir seu armazenamento seguro nos respectivos NVI's.

2.2 - Com vistas a ampliar a competitividade do certame, os serviços a serem contratados, estão divididos em lotes, por localidade, devidamente especificados no Apêndice I deste Termo de Referência, possibilitando, desta forma, a contratação de empresas/entidades para cada lote, para atuarem na preparação e execução do primeiro turno e do segundo turno, se houver.

2.3 - A área de abrangência de cada um dos NVIs está devidamente discriminada no Apêndice II deste Termo de Referência.

2.4 - A contratação deverá ocorrer por meio de pregão eletrônico, com fundamento na lei nº 14.133/2021

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Nos Estudos Preliminares foi efetuado um minucioso estudo sobre a solução para essa contratação que compreende à LOCAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE URNAS e, de forma resumida inclui:

3.1 Disponibilização de veículos em bom estado de conservação (novos e seminovos)

3.2 Reposição de veículos em caso de panes;

3.3 Serviço de atendimento através de encarregado nos NVIs;

3.4 Disponibilidade dos veículos em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante durante o período de contratação (03 e 04 Diárias);

3.5 Sustentabilidade ambiental;

3.6 Qualidade e eficiência no transporte e urnas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços. De forma geral, o cronograma é aquele constante no item 6.1 deste termo de referência preliminar

4.2 - A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos, como estabelecido no item 6.2;

4.3- Manter, durante todo o contrato, o número de veículos, condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...

4.4- De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, deverá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a coordenação do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o término da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviços de recolhimento das Urnas Eletrônicas.

4.5- Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do dia 26.09.2024, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda execução da prestação dos serviços.

4.6 - O pessoal de apoio para carregamento/descarregamento do material nos NVI's, será fornecido por empresa contratada pelo TRE/PB.

4.7 - Não serão aceitos veículos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.8 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa n.º 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.9 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.10 - **É admitida a subcontratação parcial do objeto:**

4.10.1 Diante da gama de circunstâncias fáticas com as quais poderemos nos deparar durante a execução contratual, pelo fato de se tratar de um serviço de natureza peculiar e sazonal, envolvendo um grande contingente de veículos e condutores, em um período exíguo, e considerando as condições de mercado, tem-se por medida que visa possibilitar a viabilidade da contratação, que eventualmente se permita a subcontratação parcial, atentando-se para que a atuação da contratada não se transforme em uma mera intermediação de contrato.

4.10.1.1 Outrossim, a possibilidade da subcontratação amplia a competição permitindo a participação de pequenas e médias empresas.

4.10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.10.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.10.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

4.11.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a) seguro-garantia;

b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

4.11.1.1- Caso a empresa vencedora faça a opção pela modalidade prevista na alínea "a" o licitante terá um prazo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

4.11.1.2 - Caso a empresa vencedora faça a opção pelas demais formas de garantia, deverá apresentá-la até o ato de assinatura do Contrato.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Obrigações dos proponentes)

5.1. Os proponentes deverão apresentar, para efeitos de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, os seguintes documentos:

5.1.1. 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e

5.1.2. Declaração de disponibilidade de veículos e condutores adequados para a realização do objeto da licitação.

5.2. Suprir as demais exigências previstas na legislação regente e no edital para participar do certame licitatório.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços.

De forma geral, o cronograma preliminar fica estabelecido como segue:

1º turno

- Dias: 03.10.2024 e 04.10.2024 – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S para os municípios (LAT's);
- Dia: 04.10.2024 – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 05.10.2024 - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 06.10.2024 – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI'S.

2º turno

- Dias: 24.10.2024 e 25.10.2024 – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S para os municípios (LAT's);
- Dia: 25.10.2024 – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 27.10.2024 – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI'S.

6.2. A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, com critérios a seguir: nome do motorista, tipo de veículo, placa do veículo, endereço e telefone do motorista **até o dia 20.09.2024**. Havendo 2º turno e alguma alteração, a Contratada **deverá atualizar os dados 72 horas antes do início dos serviços**.

6.3. Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações contidas no Apêndice I deste Termo de Referência, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos períodos e localidades indicados, para cumprimento dos serviços

estipulados.

6.3.1. No dia de início da prestação dos serviços, os veículos e respectivos condutores alocados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se nos locais especificados no Apêndice I deste Termo de Referência, **às 05h e 30min**, para realização de vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens:

- a) estado geral do veículo - boas condições de uso, situação dos pneus, carroceria e demais itens obrigatórios e de segurança;
- b) documentação do veículo - o CRLV deverá estar atualizado.

6.3.2. Os condutores dos veículos deverão apresentar-se por meio de designação formal da empresa, portando obrigatoriamente crachá, que será fornecido por esta, deverá constar: o nome do condutor os dizeres "**A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2024**", devendo, também, portar a documentação pertinente. Os condutores deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral.

6.3.3. Permitir, quando necessário, a retirada ou colocação de bancos e acessórios.

6.3.4. Apresentar os veículos com velocímetro, odômetro e marcador do nível de combustível em pleno funcionamento, e completamente abastecidos..

6.3.5. Disponibilizar apenas veículos preparados e aptos a viajar.

6.3.6. Adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres "**À SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2024**".

6.3.7. Manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...

6.3.8. De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, poderá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a tutela do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o dia da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviço de recolhimento das Urnas Eletrônicas.

6.4. Obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente.

6.5. Cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes - Gestor e/ou fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado.

6.6. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato.

6.7. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

6.8. Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, à partir do dia 25.09.2024, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda a execução da prestação dos serviços.

6.9. Realizar reunião com o gestor e/ou fiscais do contrato designado pelo TRE/PB, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até os dias 25 de setembro de 2024 (1º turno) e 23 de outubro de 2024 (2º turno), para definição de questões administrativas.

6.10. Transportar, quando necessário, servidor(es) designado(s) pela Justiça Eleitoral para acompanhar os roteiros de entrega de urnas e cabinas e/ou realizar serviços estritamente relacionados à execução do Pleito Eleitoral.

6.11. Exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato designados pela administração.

6.12. Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as determinações da Justiça Eleitoral para tanto, acondicionando-os, exclusivamente, no interior dos veículos, de acordo com a vistoria e orientação dos fiscais do TRE/PB.

6.13. Os veículos deverão possuir seguro obrigatório, ficando claro e certo que o TRE/PB não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro, ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.

6.14. Não deverá haver limite de quilometragem.

6.15. A contratação deverá ser feita por **GRUPOS** conforme anexo.

6.16. Fornecer o combustível necessário para execução dos serviços.

6.17. Para fins de parâmetros de ressarcimento de combustíveis será utilizado o critério de 08 Km por litro rodado.

6.18. Será emitido empenho estimativo no valor de R\$ 220.000,00 (consignado na Proposta Orçamentária da SETRAN - Pleitos) para cobrir a despesa com ressarcimento de combustíveis.

6.19. Na execução dos serviços, se por algum motivo, devidamente autorizado e justificado, o veículo não puder ser abastecido pela contratada, o motorista deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior apresentação para ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

7.1 - O TRE/PB, deverá fornecer à(s) empresa(s) contratadas, os roteiros de distribuição e coleta de urnas e demais materiais, com endereços e nomes necessários a prestação dos serviços.

7.2 - Deverá ser procedida a vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens: **hodômetro inicial, equipamentos de segurança e condições gerais**. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada nova vistoria e emitir Termo de Devolução.

7.3 - Designar Gestor e Fiscais Técnicos, indicando no mínimo 01 (um) para cada NVI, onde os mesmos irão aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato, para efeito de pagamento.

7.4 - Efetuar o controle de ressarcimento de combustíveis, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais, Seção de Transportes, com auxílio dos Fiscais Técnicos e Chefes de Cartórios e, demais servidores designados pela Administração do Tribunal.

7.5 - Receber os veículos devidamente abastecidos, devendo devolvê-los abastecidos, conforme o critério de 8km/litro.

7.6 - Permitir o acesso dos prepostos e funcionários da Contratada para execução dos serviços, onde necessário.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da Contratada.

8. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, na forma de **preço unitário (diária)** para cada tipo de veículo, nele deverá estar incluído todas as despesas, conforme definido nos lotes apresentados no Apêndice I deste Termo de Referência e em conformidade com o instrumento convocatório.

8.1.1. O valor global do serviço corresponderá ao número de diárias previstas, multiplicada pelo valor da diária correspondente.

8.1.2. Fica estabelecido que uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 05h de um dia até às 04h59 do dia subsequente.

8.1.3. O valor de cada diária deverá incluir todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

9. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. Não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de diárias efetivamente executada no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, aplicando-se os preços unitários contratados para cada lote, considerando os tipos de veículos, condutores e pessoal de apoio envolvido.

11.2. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#).

12.1.1- Caso a empresa vencedora faça a opção pela modalidade prevista na alínea "b" o licitante terá um prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

12.1.2 - Caso a empresa vencedora faça a opção pelas demais formas de garantia, deverá apresentá-la até o ato de assinatura do Contrato.

12.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.3 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12.4 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 - A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.6 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos no Capítulo VIII Art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária – Pleitos Eleitorais 2024.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

15.1 - Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, nº 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

15.2 - Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

15.3. - A comprovação do aqui estabelecido poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

15.4. - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências, na sede da CONTRATADA e em suas eventuais subcontratas, e ao identificar alguma anormalidade, deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, podendo, em caso de reincidência reiterada, exigir que o serviço não seja mais realizado naquele prestador.

15.5. - Embora não fundamente esta contratação, não há como ignorar o que se estabeleceu na nova Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, onde se reitera a necessidade de inserir a questão do desenvolvimento nacional sustentável nos processos de licitações públicas no Brasil, tanto que este item faz parte dos princípios a serem observados:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da mo3vação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

15.6. - Embora o termo "desenvolvimento sustentável" já tenha sido abordado em outros atos normativos voltados às licitações, a Lei 14.133/2021 promove a inclusão da sustentabilidade nas licitações públicas de maneira prática, uma vez que determina de forma mais específica os aspectos ambientais que devem ser adotados.

15.7. - Assim, nesta fase preparatória, fizemos contar neste estudo técnico, o detalhamento de potenciais impactos ambientais e respec3vas medidas mitigadoras e questões relacionadas à logística reversa, ao consumo de energia e outros recursos naturais, a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, dentre outros.

15.8. - Assim, de maneira adjacente a nova determinação legal, a administração pública, ao impor maior controle ambiental nos critérios na execução do serviço, e a fim de garantir licitações sustentáveis, estabelecer, caso conveniente, a possibilidade de se utilizar o critério de melhor preço sustentável, em vez de menor preço, para definir a empresa vencedora, caso entenda que deva ser estabelecida a preferência por bens e/ou serviços que tenham menor impacto ambiental no processo produtivo.

APÊNDICE I

GRUPOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO I – JOÃO PESSOA

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	56	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	168	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno
2	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno
3	31	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	93	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)
4	25	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	100	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI I – JP, localizado Av. Hilton Souto Maior, s/nº - Bairro José Américo CEP: 58073-212 João Pessoa - PB.

GRUPO II – CAMPINA GRANDE

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	48	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	144	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno

2	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno
3	15	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	45	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)
4	11	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	44	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI I – CAMPINA GRANDE, localizado Rua Rio Grande do Sul, s/n - Liberdade - Campina Grande - CEP: 58.414-025.

GRUPO III – PATOS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	30	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	90	NVI - PATOS 1º Turno
2	23	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	92	NVI - PATOS 1º Turno

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – PATOS, localizado na Rua Janúncio Nóbrega, S/N - Bairro Liberdade - CEP: 58703-230.

GRUPO IV – POMBAL

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	9	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	27	NVI - POMBAL 1º Turno
2	11	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	44	NVI - POMBAL 1º Turno

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – POMBAL, localizado na Rua Profª. Maria Claudete Bandeira de Sousa, s/n - Bairro Petrópolis - CEP: 58.840-000.

GRUPO V – CAJAZEIRAS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	27	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	81	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno
2	3	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	12	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – CAJAZEIRAS, localizado na Av. Comandante Vital Rolim, 820 - Centro - CEP: 58.900-000.

RESUMO GERAL

1. TOTAL DE VEÍCULOS LOCADOS PARA O 1º TURNO = 329
2. TOTAL DE VEÍCULOS LOCADOS PARA O 2º TURNO = 82
3. TOTAL DE VEÍCULOS 1º E 2º TURNOS = 411 (Os itens 3 e 4 dos grupos I e II das tabelas acima estão condicionados à necessidade de 2º Turno)
4. TOTAL DE DIÁRIAS 1º TURNO = 1.146
5. TOTAL DE DIÁRIAS 2º TURNO = 282

APÊNDICE II ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS NVI'S

NVI - JOÃO PESSOA

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
1	JOÃO PESSOA	João Pessoa
2	SANTA RITA	Lucena
		Santa Rita
3	SANTA RITA	Santa Rita
		Cruz Do Espírito Santo
		Conde
		Mari
4	SAPE	Riachão do Poço
		Sape
		Sobrado
6	ITABAIANA	São Jose dos Ramos
		Itabaiana
		Mogeyro
7	MAMANGUAPE	Salgado de São Felix
		Capim
		Cuité de Mamanguape

		Mamanguape
		Mataraca
10	GUARABIRA	Guarabira
44	PEDRAS DE FOGO	Pilar
		São Miguel de Taipu
		Juripiranga
		Pedras de Fogo
		Araçagi
47	GUARABIRA	Piloezinhos
		Serra da Raiz
		Duas Estradas
		Pirpirituba
		Sertãozinho
55	RIO TINTO	Baia da Traição
		Marcação
		Rio Tinto
57	CABEDELO	Cabedelo
60	JACARAÚ	Itapororoca
		Curral de Cima
		Jacaraú
		Lagoa de Dentro
		Pedro Regis
61	BAYEUX	Bayeux
64	JOÃO PESSOA	João Pessoa
70	JOÃO PESSOA	João Pessoa
73	ALHANDRA	Alhandra
		Caapora
		Pitimbu
		Mulungu
75	GURINHÉM	Caldas Brandão
		Gurinhém
76	JOÃO PESSOA	João Pessoa
77	JOÃO PESSOA	João Pessoa

NVI - CAMPINA GRANDE

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
8	INGÁ	Ingá
		Itatuba
		Riachão do Bacamarte
9	ALAGOA GRANDE	Alagoa Grande
		Juarez Távora
		Alagoinha
11	AREIA	Areia
		Serraria
		Borborema
		Cuitegi
		Pilões
13	ALAGOA NOVA	Alagoa Nova
		Matinhas
		Lagoa Seca
14	BANANEIRAS	Bananeiras
		Dona Inês
		Caiçara
		Logradouro
		Belém
16	CAMPINA GRANDE	Campina Grande
		Campina Grande
17	CAMPINA GRANDE	Campina Grande

18	UMBUZEIRO	Natuba
		Santa Cecília de Umbuzeiro
		Umbuzeiro
		Alcantil
19	ESPERANÇA	São Seb. da Lagoa de Roca
		Areal
		Esperança
20	ARARUNA	Araruna
		Cacimba De Dentro
		Campo De Santana
		Riachão
22	CAMPINA GRANDE	Caraúbas
		Gurjão
		São Joao do Cariri
		Boa Vista
23	SOLEDADE	Cubati
		Olivedos
		São Vicente do Seridó
		Soledade
24	CUITÉ	Cuité
		Damiao
		Nova Floresta
		Sossego
25	PICUÍ	Baraúnas
		Frei Martinho
		Nova Palmeira
		Pedra Lavrada
		Picuí
43	SUMÉ	Amparo
		Congo
		Sumé
		Ouro Velho
		Prata
48	SOLÂNEA	Arara
		Casserengue
		Solânea
		Aroeiras
49	QUEIMADAS	Gado Bravo
		Barra de Santana
		Queimadas
50	POCINHOS	Montadas
		Pocinhos
		Puxinanã
56	JUAZEIRINHO	Juazeirinho
		Santo André
		Tenório
		Junco do Seridó
58	SERRA BRANCA	Coxixola
		Parari
		São Jose dos Cordeiros
		Serra Branca
59	QUEIMADAS	Fagundes
		Queimadas
		Caturité
62	BOQUEIRÃO	Barra de São Miguel
		Cabaceiras
		São Domingos do Cariri
		Boqueirão
		Riacho De Santo Antônio
67	REMÍGIO	Barra de Santa Rosa
		Algodão de Jandaíra
		Remígio
		Serra Redonda
72	CAMPINA GRANDE	Campina Grande

NVI - PATOS

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
26	SANTA LUZIA	Santa Luzia
		São José do Sabugi
		São Mamede
		Várzea
27	TAPEROÁ	Assunção
		Livramento
		Taperoá
28	PATOS	Patos
		Quixaba
29	MONTEIRO	Camalaú
		Monteiro
		São João Do Tigre
		São Sebastião Do Umbuzeiro
		Zabelê
30	TEIXEIRA	Cacimbas
		Desterro
		Mae D'agua
		Matureia
		Teixeira
32	PIANCÓ	Catingueira
		Emas
		Piancó
33	ITAPORANGA	Itaporanga
		São José de Caiana
		Serra Grande
34	PRINCESA ISABEL	Manaíra
		Princesa Isabel
		São José de Princesa
		Tavares
42	ITAPORANGA	Boa Ventura
		Curral Velho
		Diamante
		Pedra Branca
		Nova Olinda
		São Bentinho
51	PATOS	São José de Espinharas
		Condado
		Malta
		Vista Serrana
		Areia de Baraúnas
		Cacimba de Areia
65	PATOS	Passagem
		Salgadinho
		Santa Teresinha
		São José do Bonfim
		Olho D'Água
		Aguiar
66	PIANCO	Igaracy
		Santana dos Garrotes
		Imaculada
74	ÁGUA BRANCA	Água Branca
		Juru

NVI - POMBAL

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
31	POMBAL	Lagoa
		Pombal

		São Domingos de Pombal
		Bom Sucesso
		Brejo dos Santos
		Catolé do Rocha
		Jericó
		Mato Grosso
		Riacho dos Cavalos
		Belém do Brejo do Cruz
		Brejo do Cruz
		São José do Brejo Cruz
		Cajazeirinhas
		Coremas
		São José da Lagoa Tapada
		Paulista
		São Bento
36	CATOLÉ DO ROCHA	
38	CATOLÉ DO ROCHA	
52	COREMAS	
69	SÃO BENTO	

NVI - CAJAZEIRAS

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
35	SOUSA	Marizópolis
		Sousa
37	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Nazarezinho
		Poço de José de Moura
		Santa Helena
		São João do Rio do Peixe
40	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Triunfo
		Bonito de Santa Fé
		Monte Horebe
		Carrapateira
		São José de Piranhas
41	CONCEIÇÃO	Conceição
		Ibiara
		Santa Inês
		Santana de Mangueira
53	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Bernardino Batista
		Joca Claudino
		Poço Dantas
		Uiraúna
		Vieirópolis
63	SOUSA	Aparecida
		Lastro
		Santa Cruz
		São Francisco
		Bom Jesus
68	CAJAZEIRAS	Cachoeira Dos Índios
		Cajazeiras

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA
CHEFE DA SETRAN, EM SUBSTITUIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 29/07/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 29/07/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PERIVALDO ROCHA LOPES
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por Perivaldo Rocha Lopes em 30/07/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1889557&crc=6F35EF80, informando, caso não preenchido, o código verificador **1889557** e o código CRC **6F35EF80**.